



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 4.204/97**

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.993/96 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

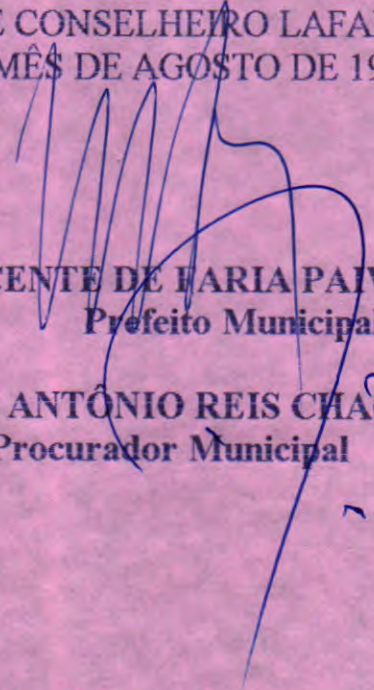
Art. 1º. O parágrafo único do artigo 4º. da lei municipal nº. 3993/96 passa a ter a seguinte redação.

PARÁGRAFO ÚNICO - "O descumprimento do contido nos artigos 2º. e 3º. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997.

  
Dr. VICENTE DE MARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS  
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0070-E-97

**Assunto:** ALTERA REDACAO DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 4o. DA LEI MUNICIPAL No. 3.993/96 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

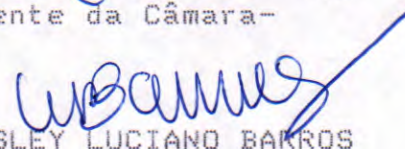
ART. 1o. - O parágrafo único do artigo 4o. da lei municipal no. 3.993/96 passa a ter a seguinte redação:

PGRFo.UNICO- "O descumprimento do contido nos artigos 2o. e 3o. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete".

ART. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997.

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS  
-Secretário da Câmara-

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

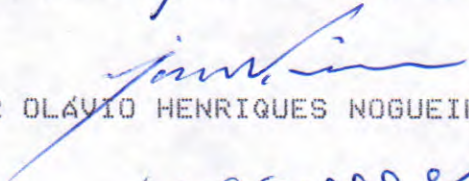
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE  
LEI No. 70-E-97

19  
08  
1997  
APROVADO

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei no. 70-E-97 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1997

  
VEREADOR MANOEL VESPUCCIO DA COSTA VASCONCELOS

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

14  
08/08/97  
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA  
RURAL AO PROJETO DE LEI No. 0070-E-97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ARTIGO 4o. DA LEI MUNICIPAL No. 3.993/96 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista técnico, impedimentos para  
a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em  
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

14.08.1997  
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 70-E-97

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ARTIGO 4o. DA LEI MUNICIPAL No. 3.993/96  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há do ponto de vista técnico-financeiro, impedimen-  
tos regimentais para a tramitação do presente Projeto  
de Lei.

**CONCLUSÃO**

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em  
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1997

  
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

  
VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

*07/08/97*  
**APROVADO**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI No. 70-E-97

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ARTIGO 4º. DA LEI MUNICIPAL No. 3.993/96  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há do ponto de vista jurídico, impedimentos legais  
para a tramitação do presente Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE AGOSTO DE 1997

*Manoel*  
VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*Wesley*  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 70-E-97

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.993/96, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:**

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 4º, da lei municipal nº 3.993/96 passa a ter a seguinte redação:

*"PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do contido nos artigos 2º e 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete"*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ  
DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1997.

  
Vicente de Faria Paiva  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA  
URBANA E RURAL PARA PARECER  
09/08/1997  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER  
05/08/1997  
PRESIDENTE

14/08/1997  
APROVADO

14/08/1997  
APROVADO

PROJETO DE LEI N. 70 E 97

A provado em 14 Discussão e Votação

Votação: Quorum 15

15 Favoráveis X Contrários

X Nulos X Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 14 de JULHO de 1997

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

PROJETO DE LEI N. 70 E 97

A provado em 9 Discussão e Votação

Votação: Quorum 15

15 Favoráveis X Contrários

X Nulos X Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 9 de AGOSTO de 1997

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

JUSTIFICATIVA

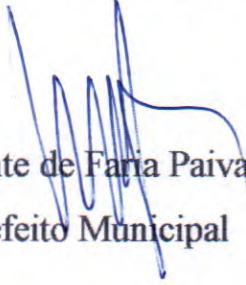
Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores,

Como se vê do texto anterior, previa o referido parágrafo reversão em favor do patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Conselheiro Lafaiete, o que não se justifica, haja visto que a área originariamente já pertencia ao patrimônio do município.

Assim, buscando sanar falha que poderia vir a resultar prejuízos para a municipalidade, aguardamos a sua aprovação.

Com votos de elevada estima e consideração, subscrevemos.

  
Vicente de Faria Paiva  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.993/96

SUB-ROGA O SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CONS. LAFAIETE AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MOBILIÁRIO, ESTRADA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OURO BRANCO E CONGONHAS, ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica sub-rogado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem, o lote 27 ( vinte e sete ) da Rua Amélia Castanheira, no Bairro São Sebastião, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Conselheiro Lafaiete, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Na área sub-rogada, será construída a sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área de terreno sub-rogada, salvo instalações para vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área sub-rogada será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º. O Projeto de Construção e/ou arquitetônico, deverá ser previamente, aprovado pelo Departamento competente do Município - ADEC - (Agência de Desenvolvimento Econômico de Cons. Lafaiete) e Secretaria Municipal de Obras.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Cons. Lafaiete.

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estrada, Pavimentação e Terraplenagem de Cons. Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

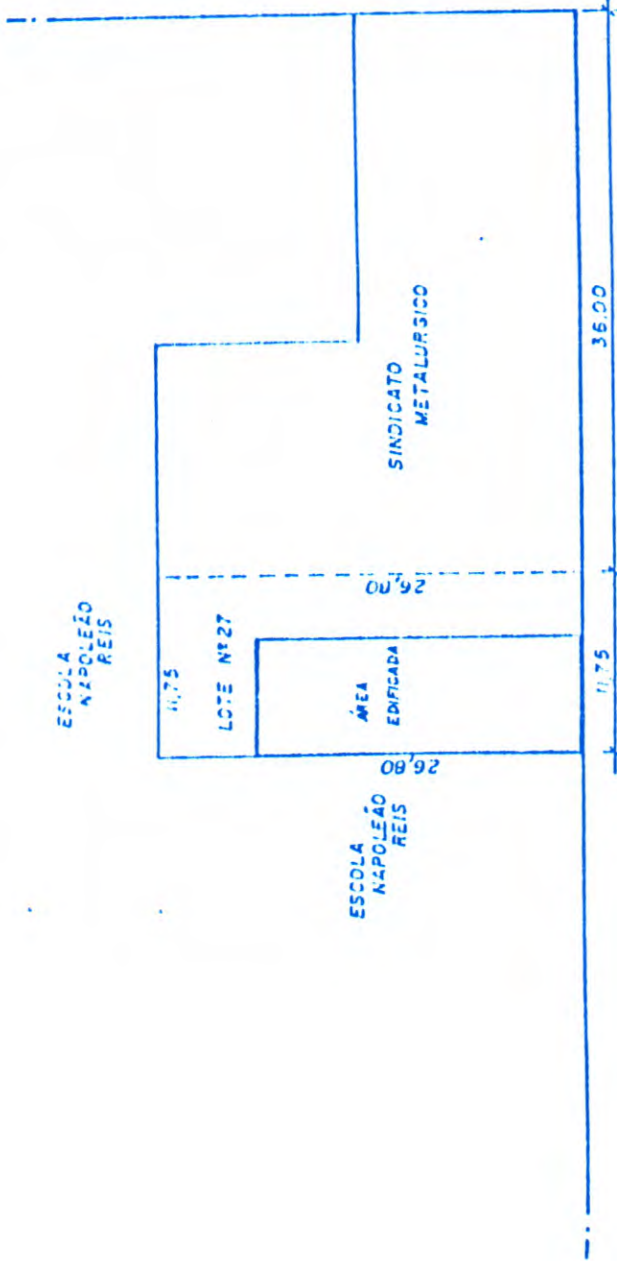
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal

Engº. ROSSALDO LUIZ ALVES RUBATINO  
Secretário Municipal de Obras



RUA DIAS FORTES

RUA AMÉLIA DUARTE CASTANHEIRA

CROQUI DO LOTE Nº 27  
 ESC. 1:500 DATA: MAIO/96  
 ÁREA = 314,90m<sup>2</sup>  
 DES. B TOP. FABIANO CAMPOS

ESCOLA NAPOLEÃO REIS

LOTE Nº 27

ESCOLA NAPOLEÃO REIS

ÁREA EDIFICADA

SINDICATO METALURGICO

11,75

26,80

11,75

36,00